

JUIZ ELEITORAL: Dr. EVANDRO ENDO

DESPACHO

Vistos etc.

Ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul - TRE/MS.

Após, com as formalidades legais, arquivem-se os autos.

Rio Brilhante/MS, 20 de agosto de 2024.

EVANDRO ENDO

Juiz Eleitoral em substituição - 11ªZE

### **EDITAL Nº 16 - TRE/ZE011**

O Dr. Evandro Endo, MM. Juiz Eleitoral da 11ª Zona Eleitoral, circunscrição eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO, aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, em especial aos representantes do Ministério Público Eleitoral, da Ordem dos Advogados do Brasil, das rádios locais, das Coligações, Presidentes dos Partidos Políticos e Federações concorrentes ao pleito municipal 2024 do município de NOVA ALVORADA DO SUL, que em 24 de agosto de 2024, às 16h, na sede do Cartório da 11ª Zona Eleitoral, localizada na Rua Rio Brilhante, nº 1114, Centro, será realizada audiência pública para o sorteio da ordem de veiculação da propaganda no rádio no 1º dia do horário eleitoral gratuito (30/08/2024), bem como para promover a distribuição de tempo e montagem da escala horária, em conformidade com o disposto na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) e na Resolução TSE nº 23.610/2019. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro possa alegar ignorância, foi expedido este Edital, que será publicado no DJEMS e afixado no átrio do Cartório Eleitoral. Dado e passado nesta cidade de Rio Brilhante/MS, aos vinte e um do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Otair de Oliveira Alves, Chefe de Cartório, digitei.

E, para que chegue ao conhecimento de quem possa interessar, mandou o Meritíssimo Juiz Eleitoral publicar o presente EDITAL, que vai afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eleitoral de Mato Grosso do Sul.

EVANDRO ENDO

Juiz Eleitoral da 11ª ZE/MS

Documento assinado eletronicamente.

Em 21 de agosto de 2024.

### **EDITAL Nº 14 - TRE/ZE011**

O Dr. Evandro Endo, MM. Juiz Eleitoral da 11ª Zona Eleitoral, circunscrição eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO, aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, em especial aos representantes do Ministério Público Eleitoral, da Ordem dos Advogados do Brasil, das rádios locais, das Coligações, Presidentes dos Partidos Políticos e Federações concorrentes ao pleito municipal 2024 do município de RIO BRILHANTE, que em 24 de agosto de 2024, às 15h, na sede do Cartório da 11ª Zona Eleitoral, localizada na Rua Rio Brilhante, nº 1114, Centro, será realizada audiência pública para o sorteio da ordem de veiculação da propaganda no rádio no 1º dia do horário eleitoral gratuito (30/08/2024), bem como para promover a distribuição de tempo e montagem da escala horária, em conformidade com o disposto na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) e na Resolução TSE nº 23.610/2019. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro possa alegar ignorância, foi expedido este Edital, que será publicado no DJEMS e afixado no átrio do Cartório Eleitoral. Dado e passado nesta cidade de Rio Brilhante/MS, aos

vinde e um do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Otair de Oliveira Alves, Chefe de Cartório, digitei.

E, para que chegue ao conhecimento de quem possa interessar, mandou o Meritíssimo Juiz Eleitoral publicar o presente EDITAL, que vai afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eleitoral de Mato Grosso do Sul.

EVANDRO ENDO

Juiz Eleitoral da 11ª ZE/MS

Documento assinado eletronicamente.

Em 21 de agosto de 2024.

### **PORTARIA Nº 8/2024 TRE/ZE011**

EVANDRO ENDO, MM Juiz Eleitoral em substituição da 11ª Zona Eleitoral, de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei.

Considerando a permissão contida nos Arts. 203, § 4º e 250, inciso VI, do Código de Processo Civil; Considerando a necessidade de agilizar e racionalizar o funcionamento dos serviços do Cartório da 11ª Zona Eleitoral, bem como o dever de celeridade na prestação jurisdicional e seus positivos reflexos no próprio conceito da Justiça Eleitoral;

Considerando que a prática de determinados atos pelo/a Juiz/a Eleitoral podem ser delegados ao Chefe de Cartório, o que permite maior eficiência e descentralização de serviços meramente ordinatórios do processo, sem a necessidade de assinatura expressa do magistrado;

Considerando a possibilidade de descentralização de atos ordinatórios de mero expediente, sem caráter decisório, em prol da otimização da marcha processual;

Considerando a incumbência do/a magistrado/a em estabelecer normas que visem à simplificação, dinamização, eficiência e racionalidade dos serviços administrativos e judiciários eleitorais;

Considerando a necessidade de planejamento e a organização dos trabalhos cartorários;

Considerando o direito fundamental à razoável duração dos processos judiciais e administrativos, assim como aos meios que garantam sua celeridade, nos termos do art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal;

Considerando a previsão de delegação aos/às servidores/as de atribuições para a prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório, nos termos do art. 93, XIV, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º. DELEGAR ao Chefe de Cartório, e à/o seu substituta/o legal, competência para, independentemente de despacho judicial, praticar todos os atos, SEM CARÁTER DECISÓRIO, necessários e convenientes à adequada e expedita instrução das atividades administrativas e jurisdicionais desenvolvidas no âmbito cartorário, tais como:

I - o registro e a autuação automática de processos administrativos e judiciais;

II - os necessários à tramitação dos processos administrativos e expedientes avulsos, tais como pedidos de solicitação de endereço e de informações dos eleitores desta jurisdição, registros de óbitos, conscritos, condenações criminais, extinções de punibilidade, interdições e outras providências que impliquem a atualização dos dados do Cadastro de Eleitores, inclusive da Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos;

III - expedição e assinatura dos editais relacionados às atividades de descarte de documentos, de listas de apoio, de comissão de transporte, sendo autorizado também a proceder à publicação desses editais no Diário de Justiça Eleitoral de Mato Grosso do Sul e/ou no átrio do Cartório Eleitoral, conforme o caso requeira;

IV - a intimação e a abertura de vista obrigatória ao Ministério Público nos processos administrativos e judiciais e, sendo o caso, no expediente avulso;